

GIPAR S.A.

CNPJ/MF nº 02.260.956/0001-58

NIRE 333.0016729-3

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DE NOTAS COMERCIAIS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA GIPAR S.A. REALIZADA EM 19 DE AGOSTO DE 2025.

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada em 19 de agosto de 2025, às 10:00 horas, de forma exclusivamente digital, na forma da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 81”), de forma eletrônica, com a dispensa de videoconferência em razão da presença da totalidade das notas comerciais em circulação, com os votos proferidos via e-mail que foram arquivados na sede da Gipar S.A. (“Companhia ou Emissora”), localizada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, sala 1.301, bairro Botafogo, CEP: 22.250-906, nos termos dos artigos 71 e 124, parágrafo 2º-A, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”).

2. CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação por edital, tendo em vista que se verificou a presença de notistas representando 100% (cem por cento) das notas comerciais escriturais em circulação (“Titular das Notas Comerciais”), nos termos da legislação aplicável e da cláusula 9.1.5 do “*Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Gipar S.A.*”, celebrado em 22 de janeiro de 2024, entre a Companhia, a Nova Gipar Holding S.A., sociedade anônima inscrita sob o CNPJ/MF nº 16.674.735/0001-30 (“Nova Gipar”), a Multisetor – Comércio, Indústria e Participações S.A., sociedade anônima inscrita sob o CNPJ/MF nº 20.286.787/0001-07 (“Multisetor” e, em conjunto com a Nova Gipar, as “Avalistas”) e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário (“Agente Fiduciário”, “Termo de Emissão” e “1ª Emissão de Notas Comerciais Escriturais”, respectivamente).

3. PRESENÇA: Presente o Titular das Notas Comerciais, da 1ª Emissão de Notas Comerciais da Companhia, representando 100% (cem por cento) das Notas Comerciais em circulação, conforme verificou-se da assinatura da Lista de Presença dos notistas. Presentes ainda a representante da Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário (“Agente Fiduciário”), e os representantes da Emissora.

4. **MESA:** Presidida pelo Sra. Daniela Vieira Bragarbyk, e secretariada pelo Sr. Guilherme Lucio da Silva Neto, nos termos da cláusula 9.3.1 do Termo de Emissão.

5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:

- (a) aprovar a alteração do Termo de Emissão para conceder a dispensa definitiva (i) de todas e quaisquer obrigações direcionadas as Avalistas estabelecidas na Cláusula 7.1 do Termo de Emissão, incluindo, mas sem se limitar, a obrigação prevista nas alíneas (a) e (b) do item I da Cláusula 7.1 do Termo de Emissão, relativa ao envio, pelos Avalistas, da cópia das demonstrações financeiras completas, acompanhadas do relatório da administração e do relatório de auditoria dos auditores independentes; e
- (b) Autorização à Companhia e ao Agente Fiduciário para a prática de todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento das deliberações referentes à matéria indicada nesta ordem do dia, incluindo, mas não se limitando à celebração do 1º aditamento ao Termo de Emissão (“Aditamento ao Termo de Emissão”).

6. **DELIBERAÇÕES:** Examinada e debatida a matéria constante da Ordem do Dia, restou decidido por:

- (a) O Titular das Notas Comerciais, representando 100% (cem por cento) das Notas Comerciais em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação a este item, aprovou a dispensa definitiva de todas e quaisquer obrigações a serem cumpridas pelas Avalistas previstas na Cláusula 7.1 do Termo de Emissão, incluindo, mas sem se limitar, a exclusão da obrigação prevista nas alíneas (a) e (b) do item I da Cláusula 7.1 para excluir a obrigação de envio, pela Emitente da cópia das demonstrações financeiras acompanhadas de relatório da administração;
- (b) O Titular das Notas Comerciais, representando 100% (cem por cento) das Notas Comerciais em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação a este item, autorizou à Companhia e o Agente Fiduciário para adotar todas e quaisquer medidas e praticar todos os atos necessários à implementação da deliberação acima, incluindo, mas não se limitando a celebração do Aditamento ao Termo de Emissão que deverá ser realizado em até 30 (trinta) Dias Úteis, a contar da assinatura da presente ata, isto é, até 30 setembro de 2025.

A Companhia informa que a presente assembleia atendeu a todos os requisitos e orientações de

procedimentos para sua realização, conforme determina a Resolução CVM 81.

Os termos iniciados em letra maiúscula que não estejam aqui definidos têm os mesmos significados a eles atribuídos no Termo de Emissão.

As deliberações da presente assembleia são tomadas por mera liberalidade do Titular das Notas Comerciais, portanto (i) não poderão ser interpretadas como renúncia do Titular das Notas Comerciais ao cumprimento pela Companhia das obrigações assumidas no Termo de Emissão; ou (ii) não poderão impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelo Titular das Notas Comerciais, de quaisquer direitos pactuados no Termo de Emissão.

Ficam ratificados todos os demais termos e condições do Termo de Emissão não alterados nos termos desta Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, bem como todos os demais documentos, até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas.

Por fim, o Titular das Notas Comerciais autoriza a Companhia a disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores, a presente ata em forma sumária, com a omissão da qualificação e assinatura do Titular das Notas Comerciais.

As partes reconhecem que as declarações de vontade das partes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários desde que utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo a forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz. Na forma acima prevista, a presente ata, bem como demais instrumentos que dela decorrem, caso necessário, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto neste parágrafo.

7. ENCERRAMENTO: Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação. Assim sendo, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes, sendo autorizada sua publicação com a omissão das assinaturas do Notista, nos termos do artigo 130, parágrafo 2º da Lei das Sociedades por Ações

São Paulo, 19 de agosto de 2025.

Daniela Vieira Bragarbyk
Presidente

Guilherme Lucio da Silva Neto
Secretário